

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000226/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003798/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.000551/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.003745/2016-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - OCB/PE, CNPJ n. 09.942.038/0001-58, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, CNPJ n. 06.078.860/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2017 fica assegurado o piso salarial de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para todas as Sociedades Cooperativas sediadas no estado de Pernambuco, exceto as cooperativas de serviços médicos. Especificamente para as Cooperativas de Crédito, os salários de ingresso não poderão ser

inferiores aos seguintes níveis: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) Pessoal Administrativo e Financeiro – R\$ 1.151,62 (hum mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), durante o período do contrato experimental de no máximo 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para R\$ 1.305,18 (hum mil, trezentos e cinco reais e dezoito centavos). Excepcionalmente, para as cooperativas de transporte público de passageiros, fica assegurado o piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os cargos de auxiliar administrativo e operacional; R\$ 971,99 (novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) para o cargo de Cobrador e R\$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais) para o cargo de Motorista.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2016 a dezembro de 2016 sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2016. Exceto para as cooperativas de transporte público de passageiros.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais), sem integração ao salário.

Parágrafo único - Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de Caixa de forma não eventual nas Cooperativas de Crédito e enquanto exercerem efetivamente a função farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa, no valor de R\$ 263,74 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), ou vale alimentação/refeição no valor diário mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) multiplicado pelos dias trabalhados em cada mês, ou manter serviço próprio de refeições. No caso das cooperativas de crédito, o valor diário mínimo do vale alimentação será de R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos). Excepcionalmente, as cooperativas de transporte público de passageiros poderão fornecer vale

alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ou manter serviço próprio de refeições.

Paragrafo único – As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada empregado de cooperativa, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.

I - As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.

II - O direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no endereço de sua delegacia na cidade do Recife, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da homologação deste acordo pelo MTE, sendo comprovado o envio através de AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP.

III - Deverá o empregado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

IV - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas. V - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas, será formado através de contribuição mensal das Cooperativas do Sistema OCB/PE, que sejam abrangidas por esta convenção, localizadas no estado de Pernambuco e será recolhido em favor da FENATRACOOP.

I - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 4,00 (quatro reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.

II - A FENATRACOOP remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

MAURI VIANA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL

GILMAR DE OLIVEIRA
Secretário Geral
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL

MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO - OCB/PE

MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA
Presidente
FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA
REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.